



mês, pro rata.

3. A Contratante fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução desse contrato.

2. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. Os serviços, objeto deste Contrato, iniciarão a partir do dia 03/01/2011, com seu término em 02/01/2012. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

2. A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

3. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços para a central de triagem de resíduos sólidos urbanos e/ou aterro sanitário de resíduos sólidos e/ou unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e/ou destinação final dos resíduos de serviço de saúde e/ou transporte de resíduos sólidos